

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000166/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013442/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101344/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.101459/2021-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **abrange a todas as empresas e empregados do comércio varejista no Norte do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O PISO NORMATIVO dos comerciários e prestadores de serviços será de **R\$ 1.312,00 (um mil trezentos e doze reais)**, a partir de 01/03/2022 e valerá até 28/02/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada. Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 horas, o salário normativo não poderá ser proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a **01 (um) salário mínimo nacional**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para INCENTIVAR a contratação de empregados com idade entre 16 a 20 anos no *primeiro emprego*, isto é, *primeiro emprego na carteira de trabalho*, estes receberão, mensalmente, durante 6 (seis) meses, o valor correspondente ao *salário mínimo nacional* vigente. Após esse período o empregado receberá o valor do Salário Normativo normalmente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio e prestação de serviços abrangidos por esta CCT, que percebem valores acima do piso normativo geral da categoria, receberão reajuste salarial 100% (cem por cento) da variação do INPC (10,80%) acumulado entre o período de março/2021 a fevereiro/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desta forma, serão compensadas todas as *antecipações* que, porventura, foram dadas espontaneamente no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles empregados cujo salário seja superior ao salário normativo, o reajuste de 100% (cem por cento) da variação do **INPC (10,80%)** poderá ser parcelado em até duas vezes (5,40%), sendo a primeira parcela para março e a segunda para julho de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO: Fica mantida a concessão do percentual de 1,00% (*um inteiro por cento*) aos trabalhadores que, em 01/03/2022 tenham completado na mesma empresa 05 (cinco) anos de ininterrupto serviço, a título de Adicional por Tempo de Serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor permanecem inalteradas.

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G

ANEXOS ANEXO I - TERMO ADITIVO SINTRACOM E FECOMERCIO 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MESA REDONDA SINTRACOM E FECOMERCIO 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.